



LEI Nº. 1934, de 13 de dezembro 2013.

Desafeta bem dominical e autoriza o Poder Executivo a doar à empresa Pérola Lavanderia Industrial Ltda. ME, a área que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e incorporado ao patrimônio disponível do Município, o imóvel urbano com as seguintes características:

“Lote urbano nº30/31/32/33 (trinta/trinta e um/trinta e dois/trinta e três), com a área de 2.053,20m² (dois mil, cinquenta e três virgula vinte metros quadrados), da quadra nº 202-R (duzentos e dois-R), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola, com os rumos, divisas e confrontações constantes na Matrícula nº6879, do Livro 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, de propriedade do Município de Pérola, avaliado pela Comissão Municipal para Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Pérola (Portaria nº 105, de 26 de fevereiro de 2013), pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel à empresa *Pérola Lavanderia Industrial Ltda. ME*, mediante escritura pública, o imóvel descrito no artigo anterior.

§ 1º No referido imóvel consta, também, uma construção em alvenaria, coberta com telhas, com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) que será doada, também, à referida empresa.

§ 2º O lote ora doado será destinado à instalação da sede própria da referida empresa.

§ 3º A donatária deverá também, construir na parte frontal do empreendimento, uma fachada com nome de sua empresa com bastante destaque e com boa iluminação.

§ 4º As construções deverão ser complementadas pela empresa donatária para totalizar, pelo menos, 65% (sessenta e cinco por cento) do terreno doado.



Art. 3º A empresa donatária deverá arcar com todos os tributos municipais, estaduais ou federais incidentes sobre a empresa a ser instalada.

Art. 4º Deverá, ainda, atender toda a legislação municipal constante no Plano Diretor do Município.

Art. 5º A empresa donatária fica obrigada, também, a manter, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados dentro de cinco anos de suas atividades.

Art. 6º O imóvel doado reverter-se-á ao Município nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento da destinação proposta;
- b) Não haja cumprimento, no prazo determinado, a contratação dos empregados.

Art. 7º Uma vez cumpridas às exigências consignadas no art. 4º que trata a presente lei, o imóvel será consolidado em definitivo à donatária, após o transcurso de 10 (dez) anos da doação.

Art. 8º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, devendo, na ocasião, a donatária apresentar ao Tabelião todas as certidões negativas necessárias à respectiva lavratura.

Parágrafo único. No instrumento de escritura da doação do imóvel deverá constar outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação em favor do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola PR, 13 de dezembro 2013.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal